

CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

GABINETE DO VEREADOR BRUNO BUX

REQUERIMENTO 204/2025

O Vereador que a presente subscreve, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, vem

REQUERER

Ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná que proceda à análise técnica das oito contratações emergenciais realizadas pelo Município da Lapa com a empresa SAUNT Administradora de Serviços Ltda ME, inscrita no CNPJ nº 25.075.446/0001-06, todas fundamentadas no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, totalizando R\$7.263.870,48.

1. A realização de análise técnica das contratações emergenciais firmadas pelo Município da Lapa com a empresa SAUNT Administradora de Serviços Ltda ME;
2. A verificação da legalidade das dispensas de licitação realizadas, especialmente quanto à caracterização da situação emergencial;
3. A avaliação da necessidade, razoabilidade e economicidade da manutenção de postos de controladores de acesso em órgãos como o Gabinete e a Procuradoria Municipal, à luz da prioridade orçamentária e do interesse público;
4. A apuração de eventual sobreposição de despesas referentes ao Parque Linear, constante em dois contratos distintos;
5. Que seja realizada análise técnica do Contrato de Prestação de Serviços nº 157/2025, especialmente quanto à ausência de indicação do local de execução dos serviços, prevista apenas como “conforme necessidade”;
6. E, se constatadas irregularidades ou inconsistências, a adoção das medidas corretivas e fiscalizatórias cabíveis.



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

GABINETE DO VEREADOR BRUNO BUX

JUSTIFICATIVA

De acordo com informações constantes no Portal da Transparência, o Município da Lapa celebrou oito (08) contratos distintos, todos realizados por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, sob a justificativa de situação emergencial.

Os contratos, firmados separadamente por diferentes Secretarias Municipais, têm como objeto a prestação de serviços de controlador de acesso, com fornecimento de mão de obra, uniformes, equipamentos e EPIs necessários à execução dos serviços.

O valor total contratado entre o Município e a referida empresa soma R\$7.263.870,48 (sete milhões, duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e oito centavos). enquadrando, em tese, em hipóteses de urgência imprevisível ou excepcional.

Embora a prestação de serviços de controle de acesso possa ser importante em alguns locais, determinadas contratações chamam a atenção quanto à sua real necessidade e economicidade, especialmente:

- a. O contrato celebrado para atender o Gabinete e a Procuradoria do Município, cujo custo mensal é de R\$ 58.113,10, totalizando R\$ 697.357,20 anuais, apenas para dois postos de trabalho de controladores de acesso (com atendimento 24 horas por dia), o que parece desproporcional à natureza administrativa das funções desses órgãos.
- b. Verifica-se, ainda, que o mesmo local — o Parque Linear — aparece como objeto de contratação em dois contratos diferentes, fato que merece apuração quanto à eventual duplicidade de despesa;



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

GABINETE DO VEREADOR BRUNO BUX

c. O contrato 157/2025 chama atenção pelo fato de que, no item referente ao objeto da contratação, o contrato menciona apenas:

“LOCAL: definição de local conforme necessidade.”

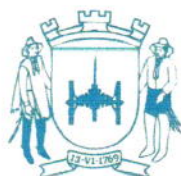
d. Por fim, questiona-se se houve, de fato, situação emergencial devidamente caracterizada, que justificasse a adoção da dispensa de licitação em detrimento do procedimento regular, conforme exige o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Não há, portanto, especificação do local ou dos órgãos municipais onde os serviços serão executados, o que contraria os princípios da publicidade, da transparência e da vinculação ao instrumento convocatório, além de dificultar a fiscalização da execução contratual e a aferição da necessidade real do serviço.

Esses elementos indicam possível afronta aos princípios da legalidade, transparência, motivação, planejamento e economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal e reafirmados pela Lei nº 14.133/2021, além de potencial desvio da finalidade excepcional da contratação emergencial.

Diante da magnitude dos valores comprometidos e da continuidade dos pagamentos, torna-se indispensável a atuação do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, órgão competente para verificar a regularidade dos atos, analisar o risco ao erário e determinar, caso necessário, cautelares ou recomendações para resguardar o interesse público.

Este requerimento visa assegurar que a gestão municipal observe os parâmetros legais e constitucionais, bem como garantir que recursos públicos de alta relevância sejam aplicados com eficiência, necessidade comprovada e finalidade legítima, em benefício da população.



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

GABINETE DO VEREADOR BRUNO BUX

Trata-se, portanto, de ato de fiscalização preventiva, em defesa da legalidade, da moralidade administrativa e da boa governança pública, princípios que norteiam a atuação deste Vereador

Nestes termos, pede-se deferimento.

Lapa, 09 de dezembro de 2025.

BRUNO OSMIL
BUX:06811117
982

Assinado de forma digital
por BRUNO OSMIL
BUX:06811117982
Dados: 2025.12.09
16:04:53 -03'00'

BRUNO BUX

Vereador